



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 05/2014

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **processo nº 23071.006660/2014-01, de acordo com a Portaria 982/MEC, de 03/10/2013** e o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 06 de junho de 2014, e as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal de Juiz de Fora:

**CAPÍTULO I
PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR**

Art. 1º - A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:

I – possuir o título de Doutor;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de Professor Associado;

III – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV – lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica relevantes, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 2º - O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:

I - possuir o título de Doutor;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV;

III – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

IV – lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmicas relevantes, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 3º - No processo de avaliação para promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção no ensino e na pesquisa e/ou na extensão na área de atuação do docente, conforme regulamentação estabelecida por estas Normas.

Parágrafo único: Será também considerada no processo de avaliação para promoção à classe E, a participação do docente em gestão acadêmica relevante.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Art. 4º - O docente, ao oficial no Departamento o interesse na promoção à classe E com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior ou no acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme o caso, deverá ter cumprido os incisos I e II dos artigos 1º ou 2º desta Resolução, bem como a apresentação de seis cópias do relatório de Desempenho Acadêmico e seis exemplares do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

Art. 5º - Uma vez requerida a promoção de acesso à classe titular, pelo docente, o Chefe de Departamento deverá protocolar o processo junto à Secretaria da Unidade que encaminhará o mesmo ao Conselho de Unidade.

Art. 6º - O Conselho de Unidade definirá e aprovará a nomeação de Comissão Especial de Avaliação para julgamento de avaliação de desempenho e memorial ou tese acadêmica inédita, ouvido o Departamento de lotação do docente.

§ 1º - Nomeada a Comissão Especial de Avaliação, essa definirá o cronograma do processo de avaliação e informará à Secretaria da Unidade o cronograma para a divulgação aos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 2º - A Secretaria da Unidade ficará responsável por receber os documentos e assessorar, administrativamente, a Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º - Finalizado o julgamento pela Comissão Especial, as atas de avaliação e julgamento do candidato serão anexadas ao processo.

§ 4º - Concluído o processo pela Comissão Especial, o mesmo será encaminhado, pela Secretaria da Unidade, à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a qual dará prosseguimento aos trâmites de publicação da promoção.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - A Comissão Especial de Avaliação será composta por quatro integrantes, sendo, no mínimo, três externos à Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º. Todo membro de Comissão Especial de Avaliação para promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deve ser professor(a) doutor(a) titular ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º. Todo membro de Comissão Especial de Avaliação para acesso à classe de Titular ou equivalente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

Art. 8º - É vedada a indicação para integrar Comissão Especial de Avaliação de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Parágrafo único - É igualmente vedada a indicação para integrar a Comissão Especial de Avaliação pessoa que possua impedimento pessoal e/ou conflito de interesse com algum dos candidatos, sócio ou empregado.

Art. 9º - A Comissão Especial de Avaliação terá como suplentes 1 (um) professor titular vinculado à UFJF, para o caso de substituição do membro titular vinculado à UFJF, se houver, e 1 (um) professor titular não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 10 – Será expedida, pelo Conselho de Unidade, Portaria de Designação da Comissão Especial de Avaliação, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A Unidade Acadêmica dará conhecimento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da composição da Comissão Especial de Avaliação, para que esta adote as providências administrativas cabíveis.

§ 2º Caberá a UFJF custear as despesas decorrentes de passagens e diárias dos avaliadores externos.

Art. 11 - Compete à Secretaria da Unidade divulgar o cronograma das atividades, encaminhado pela Comissão Especial de Avaliação, para conhecimento dos docentes participantes do processo e divulgação em meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12- A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração o desempenho acadêmico nos últimos oito anos nas seguintes atividades, com sua respectiva comprovação:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação, especialização gratuita e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art.57 da Lei nº 9.394 de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros e/ou capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou registros de patentes, softwares e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação, ou outras coordenações reconhecidas pela Unidade Acadêmica;

VI - Participação em bancas de concursos públicos, de TCC, de mestrado e/ou de doutorado, incluindo banca de validação de títulos obtidos no exterior;

VII - Organização e/ou participação em eventos e/ou projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;

XIII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

XIV - Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório ou permanente.

XV - Participação em atividades de desenvolvimento docente de relevância para a unidade acadêmica, definidas em seu Projeto Político Pedagógico de Curso;

XVI - Participação como editor/revisor de revistas indexadas ou internas;

XVII - Participação em cursos de aperfeiçoamento: curso de licenciatura, curso de aperfeiçoamento na área de atuação, curso de curta duração, participação em missão de trabalho.

§ 1º Os docentes que se encontram em exercício, ou que exerceram, no período de avaliação, cargos de confiança no âmbito das Instituições Federais de Ensino, bem como aqueles requisitados ou cedidos nos termos da Lei n 8.112/1990, poderão utilizar até dez pontos destas atividades em substituição às atividades de ensino.

§ 2º Os docentes que estiverem em licença para qualificação de Doutorado ou Pós-Doutorado durante o período de avaliação serão avaliados proporcionalmente, excluindo-se, portanto, o período da licença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 13- A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades, com sua respectiva comprovação:

I - Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização gratuita, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, e Lei nº 11.892, de 2008.

II - Atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados etc.); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de (PD&I); contemplado em editais de (PD&I) cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de (PD&I) com instituições parceiras; coordenação de projetos de (PD&I) em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

VII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

VIII - Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;

IX - Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

X - Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);

XI - Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e

XII - Representação em conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical;

XIII - Participação em atividades de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XIV - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos.

§ 1º Os docentes que se encontram em exercício, ou que exerceram, no período de avaliação, cargos de confiança no âmbito das Instituições Federais de Ensino, bem como aqueles requisitados ou cedidos nos termos da Lei n 8.112/1990, poderão utilizar até dez pontos destas atividades em substituição às atividades de ensino.

§ 2º Os docentes que estiverem em licença para treinamento de Doutorado ou Pós-Doutorado durante o período de avaliação serão avaliados proporcionalmente, excluindo-se, portanto, o período da licença.

Art. 14 - Os critérios de atribuição de pontos e os parâmetros de avaliação de desempenho, relacionados às atividades previstas nos artigos 12 e 13, devem ser estabelecidos e aprovados no Conselho de Unidade.

§ 1º Para aprovação na Avaliação de Desempenho, o docente terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos examinadores, sendo exigida a média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 2º Os critérios de atribuição de pontos, estabelecidos pelas Unidades Acadêmicas, serão publicados na página da UFJF e mantidos por dois anos.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO MEMORIAL

Art. 15 – A avaliação da Defesa do Memorial deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica do docente de maneira a demonstrar:

- I** – liderança, competência e expertise na área de conhecimento;
- II** - geração de conhecimento na área acadêmica;
- III** - formação de recursos humanos em ensino, pesquisa e extensão;
- IV** - atividades administrativas na universidade.

Art. 16 - O Memorial previsto no artigo 1º destas Normas, para promoção à classe E, com denominação de professor titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar excelência e especial distinção no ensino e na pesquisa e/ou na extensão.

Parágrafo único: Será também considerada no Memorial a participação do docente em gestão acadêmica relevante.

§ 1º. A apresentação e defesa do Memorial devem descrever as atividades relativas aos itens previstos nos Artigos 12 e 13 destas Normas para a avaliação de desempenho, porém, para o memorial, deve ser considerado como decurso de prazo, para efeitos de validade, toda a vida acadêmica do docente.

§ 2º. Deverá ser anexado ao Memorial os documentos comprobatórios relacionados aos últimos dez anos descritos.

Art. 17 - O Memorial previsto no artigo 2º destas Normas, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar excelência e especial distinção, obrigatoriamente, nos três segmentos, ou no ensino e na pesquisa, ou no ensino e na extensão.

§ 1º. A apresentação e defesa do Memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos nos Artigos 12 e 13 destas Normas para a avaliação de desempenho, porém, para o memorial,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

deve ser considerado como decurso de prazo, para efeitos de validade, toda a vida acadêmica do docente.

§ 2º. Deverá ser anexado ao Memorial os documentos comprobatórios relacionados aos últimos dez anos descritos.

Art. 18 - A Defesa e Arguição de Memorial consistirá em exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da banca avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o(a) candidato(a), cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 1ºA Comissão Especial de Avaliação poderá definir se a defesa de Memorial acontecerá de forma presencial ou através de teletransmissão.

§ 2ºA Defesa e Arguição de Memorial será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

Art. 19 - A avaliação referente à Defesa do Memorial terá como conceito o resultado final de "Aprovação" ou "Reprovação".

Parágrafo único - Após a sessão de defesa do memorial, os membros da banca avaliadora deverão emitir ata, incluindo parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não, que será remetida à Secretaria da Unidade para conclusão dos autos e encaminhamento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE ACADÊMICA INÉDITA

Art. 20 - Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

I. O documento de Tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em pelo menos uma das áreas de atuação do professor;

II. A sessão de defesa de tese acadêmica inédita deve ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

pública consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da banca avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o (a) candidato (a), cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas;

III. A Comissão Especial de Avaliação poderá definir se a defesa de tese acadêmica inédita acontecerá de forma presencial ou através de teletransmissão.

IV. A avaliação referente à Defesa de Tese terá conceito como resultado final de "Aprovação" ou "Reprovação".

V. Após a sessão de defesa, os membros da banca avaliadora deverão emitir ata, incluindo parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, que será remetida à Secretaria da Unidade para conclusão dos autos e encaminhamento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 21 - Após a aprovação da tese, haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da banca avaliadora e depositadas as cópias corrigidas e impressas da tese, bem como de sua forma final em mídia digital na biblioteca central da UFJF.

Parágrafo único - Em caso de solicitação expressa e fundamentada pelo candidato, em caso de interesse institucional, de direitos autorais e/ou de direitos de patente, a defesa e/ou a divulgação da tese serão excepcionadas do critério da publicidade acima descrito.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 - Considerar-se-á apto à promoção o docente que alcançar média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez) na Avaliação de Desempenho e a Aprovação na Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 23 - O resultado final do processo de avaliação com vistas à promoção docente será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 24 - Após o processo avaliativo para fins de promoção ou de acesso, conforme o caso, a Comissão Especial de Avaliação redigirá ata, incluindo parecer circunstanciado, relativo à aprovação ou reprovação do candidato.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 25 - O processo avaliativo para fins de promoção somente enseja recurso referente às formalidades e regularidades do procedimento.

Parágrafo único - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

Art. 26 - O recurso deverá ser apresentado ao Conselho de Unidade e será por ele julgado no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único - Caberá recurso da decisão do Conselho de Unidade para a Congregação da Unidade a qual terá prazo máximo de dez dias para julgá-lo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Na hipótese do candidato não lograr promoção, o mesmo poderá reiniciar o processo após 1 ano.

Art. 28 - Esta Resolução será revista após dois anos, quando parâmetros para avaliação serão apresentados, analisados e aprovados na perspectiva de obter parâmetros unificados.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 30 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2014

Sebastião Marsicano Ribeiro Júnior
Secretário Geral

Prof. Dr. José Luiz Rezende Pereira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**ANEXO I - PLANILHA MODELO A
PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DO
MAGISTÉRIO SUPERIOR E EBTT**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

GRAU ATRIBUÍDO: _____

(POR EXTENSO)

Juiz de Fora, ... de de

NOME DO
EXAMINADOR:

ASSINATURA:

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II - PLANILHA MODELO B

PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DO
MAGISTÉRIO SUPERIOR E EBTT

(AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)



PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES PARA FINS DE
PROGRESSÃO

PROFESSOR			
DEPARTAMENTO			
TITULAÇÃO			
CLASSE/ NÍVEL		REGIME DE TRABALHO	

PERÍODO DE INTERSTÍCIO DE ____/____/____ A
____/____/____.(últimos oito anos)

1. Ensino

a) Aulas presenciais e não presenciais

Disciplina(s) Lecionada(s)	Turma(s)	Nº de alunos	Carga Horária Lecionada ¹	Carga Horária Complementar ²	Carga Horária Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

--	--	--	--	--	--

¹ Carga horária Lecionada: tempo utilizado para ministrar aulas teóricas e/ou práticas.

² Carga horária Complementar: tempo utilizado para preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, etc.

b) Orientação (Trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação, atendimento a alunos e outras atividades da mesma natureza.)

Categoria	Quantidade	Inst. Fomento	Título do Projeto	Carga Horária

c) Supervisão e orientação de Estagiários, Bolsistas e Residentes.

Atividade	Carga Horária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

d) Publicações

Categoria	Título/ Data	Veículo	Entidade

e) Participação em Eventos (Congressos, simpósios, mesas-redondas, visitas técnicas e outras atividades de caráter científico.)

Nome do evento/ data	Instituição/ local	Carga Horária

2. Pesquisa

Produção e difusão científica, técnica, cultural e artística

a) Título do projeto	Área de Concentração	Carga Horária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

--	--	--

3. Extensão

a) Título do projeto/ Datas	Área de Concentração	Carga Horária

4. Capacitação Docente

Participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização e treinamento, bem como obtenção de créditos ou títulos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

a) Curso	Instituição/ Local	Afastamento	Carga Horária

5. Atividades Administrativas

a) Participação em Órgãos Colegiados da UFJF ou em outros órgãos pertinentes às atividades docentes.

Órgão/Instituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

b) Exercício de funções de direção, coordenação, chefia, consultoria, assessoria ou assistência na UFJF ou em órgãos do MEC e outros previstos na legislação vigente.

Atividade	Carga Horária

c) Participação em Comissões Examinadoras ou Avaliadoras e diretoria ou comissão em Associação Científica.

Tipo de comissão	Instituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

6. Outros

Atividade	Carga Horária

Em ____ / ____ / ____

Docente

Em ____ / ____ / ____

Chefe do Departamento